



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2130

De 20 de julho de 2021.

**DETERMINA A
OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS
A PROCEDEREM AS VISITAS DE
COMPROVAÇÃO DE VIDA, EM
CASO DE CLIENTES IDOSOS, E
PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS COM COMPROVADA
CAPACIDADE DE MOBILIDADE
REDUZIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica determinada a obrigatoriedade aos Bancos a procederem às visitas de comprovação de vida, em caso de clientes acima de 80 (oitenta) anos e demais portadores de necessidades especiais, com comprovada capacidade de mobilidade reduzida.

Art.2º Para a consecução das finalidades abrangidas por esta Lei, as visitas a que se referem o caput, buscando oferecer uma maior segurança, devem ser previamente agendadas por solicitação do cliente titular da conta ou seu procurador e/ou responsável legalmente constituído, que poderá usar o número telefônico ou qualquer outra ferramenta de comunicação que for disponibilizada pela respectiva agência bancária.

Art.3º Todas as agências bancárias que se encontrarem dentro da territorialidade do Município de Cabedelo estão obrigadas a destinar funcionário devidamente identificado para proceder as visitas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

com a finalidade de comprovação de vida do idoso ou portador de dificuldades de locomoção solicitante.

Art.4º O usuário de determinada agência bancária terá à disposição um número telefônico ou outra ferramenta de comunicação exclusiva para essa finalidade, podendo agendar previamente a visita do funcionário da agência para atendê-lo em sua residência, com dia e hora marcados.

Art.5º A agência bancária que proceder ao descumprimento a esta Lei, terá em seu desfavor uma multa equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Cabedelo, aplicada de conformidade com denúncia a ser recebida pelo PROCON Municipal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração pela agência bancária esta terá a multa lavrada em dobro, e assim sucessivamente se persistir outros descumprimentos da mesma natureza.

Art.6º O descumprimento desta Lei configura-se, quando em outros casos, o cliente deixar de acessar seus recursos mensais provenientes de sua aposentadoria ou pensão, em decorrência da falta de comprovação de vida.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de julho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito